



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

CONTRATO

CONTRATO Nº. 008/2018

CONTRATAÇÃO DE
FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE
EMPRESA ADMINISTRADORA DE
VALE COMBUSTÍVEL EM CARTÃO
ELETRÔNICO, DE
ACEITABILIDADE NA REDE DE
ESTABELECIMENTOS DE
COMBUSTÍVEIS, PARA
FORNECIMENTO DE DIESEL COM
ABRANGÊNCIA EM TODO
ESTADO DO AMAZONAS, PARA
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
PERTENCENTE AO COREN/AM,
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E
A SOCIEDADE EMPRESARIAL
POLICARD SYSTEMS E
SERVIÇOS S/A.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 128.090 inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresarial **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, com sede na Av. Park Sul, nº 60, Sala 33, Bairro Centro, Matias Barbosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.904.951/0001-95, neste ato representada por **SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº. 946.957.921-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de dispensa de licitação, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 256/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecimento de combustível através de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na

André
[Assinatura]



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de diesel com abrangência em todo estado do Amazonas, para abastecimento de veículos pertencente ao COREN/AM.

1.2. A CONTRATADA reconhece, neste ato, que as informações fornecidas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência, necessárias à execução do contrato, são suficientes, precisas e adequadas.

1.3. A presente contratação, processo administrativo Nº 256/2017, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório nº 256/2017, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- a) Termo de Referência.
- b) Proposta de preço vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEITA: DO PRAZO.

3.1. O do Contrato será de doze 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

André



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

3.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.2. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2018.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.2. A CONTRATANTE efetuará a CONTRATADA o pagamento total dos valores indicados para crédito nos cartões, acrescidos dos valores de taxas incidentes sobre a solicitação de crédito nos cartões, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento das despesas com emissão de boletos bancários;

4.3. Deverão ser apresentadas, no administrativo do COREN, as Notas Fiscais/Faturas emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pelo gestor do contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação.

4.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo gestor do contrato prevista, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

4.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2., alíneas "a" à "g", deste Edital.

Arquivo
[Handwritten signature]



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

4.7. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancaria a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até 15 (Quinze) dias consecutivos a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

4.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização de dispensa de licitação, realizado com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

6.2. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

6.3. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

7.2. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

7.3. A Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal mensalmente;



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.5. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àqueles referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

7.6. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

7.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

7.8. A futura contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

7.9. A contratada deverá comprovar, mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

7.10. Disponibilizar mensalmente, crédito preferencialmente "online" para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no valor integral do benefício fixado pela Contratante para pagamento de combustível na rede de estabelecimentos credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso da Contratante até o 1º dia de cada mês;

7.11. Providenciar o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada cartão, de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;

7.12. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão eletrônico,

Cherina
[Handwritten signature]



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

magnético ou outro de tecnologia adequada em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

7.13. Responsabilizar-se pela reemissão dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a Contratante, por ocasião de perda ou roubo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

O produto Cartão de Pagamento Eletrônico de Combustível a ser contratado é um sistema que se destinará à gestão integrada das atividades operacionais no que tange ao pagamento de despesas como abastecimento, propiciando maior controle nos gastos desta Autarquia.

Permite o atendimento em estabelecimentos credenciados à rede específica no estado de Amazonas.

8.1. Requisitos funcionais

Possibilidade de consulta on-line e/ou situação da fatura de utilização do funcionário. Geração de carteira de identificação dos usuários;

- a) O COREN/AM fornecerá à contratada a relação dos veículos e dos servidores autorizados a utilizar os cartões eletrônicos;
- b) O COREN/AM recusará qualquer ordem de abastecimento apresentada pela contratada que esteja em desacordo com objeto;
- c) O COREN/AM se obrigará a fornecer á contratada quaisquer alterações que por ventura ocorram com seus veículos;

8.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação do cartão de pagamento eletrônico de combustível

- a) Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do COREN/AM, em Posto de Abastecimento Credenciado;
- b) Após o abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via do comprovante de abastecimento e devolverá a 2ª via ao condutor do veículo.

8.3. Dos serviços

- a) A Contratada deverá fornecer a Contratante cartões eletrônicos e/ou magnéticos para utilização na cidade de Manaus;
- b) Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos deverão ser dotados preferencialmente de trilha magnética para uso mediante senha, conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, e deles deverá

Archieva



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

constar razão social da Contratante, nome da prestadora do serviço; prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias e especificação do tipo de benefício;

- c) A Contratada deverá disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;
- d) O prazo para a implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Contrato, devendo fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pelo Contratante.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-AM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

9.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustível e Lubrificantes – Automóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

André

12.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

12.2 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

12.3 - Para os fins do item "e" do art. 12.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4 - Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do art. 12.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.5 - Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

Archie
[Handwritten signature]



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.8 -Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

André

(Handwritten signature)



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

12.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

12.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se

André Araújo

[Handwritten signature]



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus/AM, 28 de Março de 2018.

<p>CONTRATANTE</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p>CONTRATADA</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza Representante Legal</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

[Handwritten Signature]
Davi Martins da Silva Junior
Procurador-Geral do COREN-AM

[Handwritten Signature]
Andréia Pedroso da Silva
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 008/2018, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A
SOCIEDADE EMPRESARIAL POLICARD
SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

REF. PAD 256/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede com Rua Tapajós, nº 350, Centro – Manaus/AM - CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, com sede na Av. Park Sul, nº 60, sala 33, Bairro Centro, Matias Barbosa, Minas Gerais, inscrita sob o CNPJ nº 00.904.951/0001-95, neste ato representada por **SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, representante legal, inscrita sob o CPF nº 946.957.921-68.

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 008/2018, instruído no Processo Administrativo 256/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 008/2018 a Contratação de fornecimento de combustível através de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico para abastecimento de veículos pertencentes ao Coren-AM, em seus termos previstos na Cláusula Primeira, Item 1.1.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor anual deste Contrato está estimado em até R\$ 18.014,00 (dezoito mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.2 – Valor estimado para pagamento de taxa administrativa, incluso emissão de cartão/segunda via de emissão de cartão e demais custos, sendo este estimado anualmente até R\$ 14,00 (catorze reais)

2.3 – Valor estimado para pagamento de combustível, sendo este estimado anualmente até R\$ 18.000 (dezoito mil reais)



1
Andréia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.005.001 e 6.2.2.1.1.33.90.001 – Combustível e Lubrificantes – Automóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1- Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 do contrato firmado entre as partes em 28 de março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira, Item 3.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização de dispensa de licitação, realizado com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

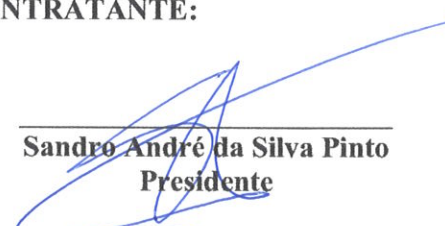
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

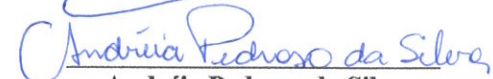
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 26 de março de 2019.


CONTRATANTE:



Sandro André da Silva Pinto
Presidente

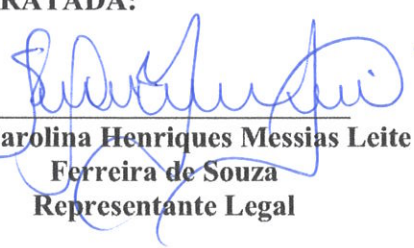


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

CONTRATADA:



Sule Carolina Henriques Messias Leite
Ferreira de Souza
Representante Legal

2





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 210

DOC: 16 / 01 / 2022

HORA 10 : 11hs

Ass: INGLID

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2018, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM CARTÃO ELETRÔNICO DO COREN/AM.

REF. PAD 256/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM – CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., com sede na Avenida Park Sul, n. 60, Sala 33, Bairro Centro, Matias Barbosa, Minas Gerais, CEP nº. 36.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.904.951/0001-95, neste ato representada pela senhora **SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, empresaria, divorciada, portadora da Carteira de Identidade no 003.229.960, SSP/RN, inscrita no CPF no 946.957.921-68;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente terceiro termo aditivo ao contrato nº. 008/2018, instruído no Processo Administrativo 256/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Amélia

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

I.I – O presente termo aditivo tem como objeto alterar, por motivo de incorporação, o nome empresarial e demais dados da contratada do contrato nº 008/2018 referente ao fornecimento de combustível através de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de diesel com abrangência em todo estado do Amazonas, para abastecimento de veículos pertencente ao Coren-AM, a partir de 01/01/2020, sendo:

ONDE CONSTA:

UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A, situada na avenida Park Sul, no. 60, sala 33, Matias Barbosa/MG inscrita no CNPJ sob o no 00.904.951/0001-95, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, devidamente representada pela senhora Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira de Identidade no 003.229.960, SSP/RN, inscrita no CPF no 946.957.921-68.

PASSARÁ A SER:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na avenida Brigadeiro Faria Lima, 130, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ 02.959.392/0001-46, neste ato representada pela senhora Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira de Identidade no 003.229.960, SSP/RN, inscrita no CPF no 946.957.921-68.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

II.I – Este aditivo terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

III.I – A partir de 01 de janeiro de 2020, quando for o caso de depósito ou transferência bancárias, os pagamentos deverão ser realizados através do Banco 001, c/c: 56293-9, agência 1913-5, tendo como favorecida a Incorporadora UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.



Andruia

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

V.I – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 19 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:


CONTRATADA:



Sandro André da Silva Pinto
Presidente



Sule Carolina Henriques Messias
Leite Ferreira de Souza
Representante Legal



Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO ADITIVO

PROTOCOLO DE ENTRADA	
Nº	1473
DOC:	27 / 03 / 2020
HORA	09:32 hs
Ass:	JNCRLO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2018, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM CARTÃO ELETRÔNICO DO COREN/AM.

REF. PAD 256/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM – CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 130, conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo, São Paulo, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.959.392/0001-46, neste ato representada legalmente pela Sra. **SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 003.229.960, SSP/RN, CPF 946.957.921-68;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente terceiro termo aditivo ao contrato n.º 008/2018, instruído no Processo Administrativo 256/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 008/2018 firmado entre as partes em 28 de março de 2018, por 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, da inc. II, da Lei nº 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

II - CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

II.I - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 28 de março de 2021, a contar de 28 de março de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 28 de março de 2018.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

III.I – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

IV - CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

IV.I - O valor anual deste Contrato está estimado em até R\$ 18.014,00 (dezoito mil e quatorze reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

IV.II – Valor estimado para pagamento de taxa administrativa, incluso emissão de cartão/segunda via de emissão de cartão e demais custos, sendo este estimado anualmente até R\$ 14,00 (quatorze reais)

IV.III – Valor estimado para pagamento de combustível, sendo este estimado anualmente até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

V - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.I - As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.030.001 – Combustível e Lubrificantes Automotivos, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00113/2020, datada de 09 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VI.I – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de

[Assinaturas manuscritas em azul]



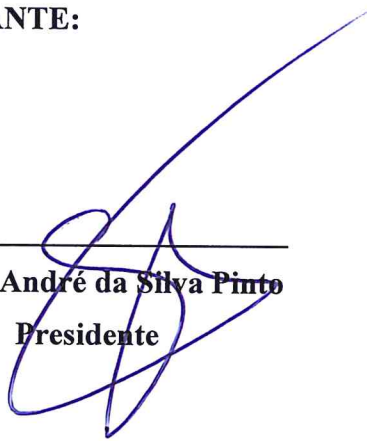
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 10 de março de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:




Sandro André da Silva Pinto
Presidente



Sule Carolina Henriques Messias Leite
Ferreira de Souza
Representante Legal

Andresa Rocha Crosara Domingos
RG: MG 8.708.587 CPF: 055.089.226-52
Up Brasil Administração e Serviços Ltda
CNPJ: 02.969.392/0001-46
Gerente de Licitações



Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 256/2017
Dispensa de Licitação
Contrato n.º 008/2018

RESCISÃO AMIGÁVEL n.º 001/2021

Termo de Rescisão Amigável do **Contrato n.º 008/2018**, decorrente da Dispensa de Licitação, Processo Administrativo n.º 256/2017, cujo o objeto é **Contratação de fornecimento de combustível através de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de diesel com abrangência em todo estado do Amazonas, para abastecimento de veículos pertencente ao COREN/AM**, firmado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e a **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na avenida Brigadeiro Faria Lima, 130, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ 02.959.392/0001-46, neste ato representada pela senhora **SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira de Identidade no 003.229.960, SSP/RN, inscrita no CPF no 946.957.921-68.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, Dr. Sandro André da Silva Pinto e a Representante Legal da Contratada senhora, Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a abertura do Processo Administrativo n.º 274/2020, para nova Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e ininterruptos de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S10), via web, com o uso de cartão magnético e de sistema de software de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados nas redes de postos credenciados e destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, pelo fato do Contrato n.º 008/2018 não atender as necessidades atuais desta Autarquia, tendo em vista o aumento

Página 1 de 3

Rua Tapajós, n.º 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

DS
ARCD



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Rescisão Amigável nº 001/2021
Processo Administrativo – PAD nº 256/2017
Dispensa de Licitação
Contrato nº 008/2018

de veículos neste Regional, fez-se necessário a aquisição de álcool e gasolina, o que o contrato atual não fornece.

Considerando o disposto no item 13, subitens 13.1. e Parágrafo Único, da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 008/2018, combinado o art. 79, Inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 in verbis:

“CONTRATO Nº 008/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 008/2018, firmado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM** e a **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br

Página 2 de 3



DS
ARCI



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Rescisão Amigável nº 001/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 256/2017
Dispensa de Licitação
Contrato n.º 008/2018

II - A presente rescisão se dá por ato amigável do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, com base no art. 79, Inciso II, da Lei

Federal nº 8.666/1993, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o Inciso §1º, do Art. 79, do mesmo diploma legal retrocitado.

III - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 20 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

[Assinatura]

Sandro André da Silva Pinto
Presidente do COREN-AM

DocuSigned by:

Andressa Rocha Crosara Domingos

207F6B2F6D3B40F...

Sule Carolina Henriques Messias
Leite Ferreira de Souza
Representante Legal

[Assinatura]

Andréia Pedrosa da Silva

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM

[Assinatura]

Davi Martins da Silva Júnior

Procurador-Geral do COREN-AM